

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1006821-62.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Glaucia Maria Costantini Milliotti e outros

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de alvará aforado por Glaucia Maria Costantini Milliotti e outros.

Buscam os autores autorização para levantamento de valores relativos à restituição de imposto de renda em nome de Marco Antônio Milliotti, falecido em 22/09/2015.

São os autores, respectivamente, viúva e filhos do falecido, todos maiores e capazes.

Conforme documento juntado nas fls.38, a viúva é a única habilitada perante a Previdência Social ao recebimento da pensão por morte.

Desnecessária a participação do Ministério Público, ante a inexistência de interesse de menores ou incapazes.

A Fazenda do Estado não se opôs ao pedido (fls.44).

É o relatório.

#### DECIDO.

Conforme disposto na Lei 6.858/80, os valores relativos à restituição de imposto de renda não recebidos em vida, além de outros lá elencados, devem ser pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

A viúva figura como única dependente habilitada perante a Previdência Social, sendo, portanto, a única legitimada ao recebimento dos valores referidos na inicial.

ASSIM, acolho o pedido inicial e AUTORIZO o espólio de Marco Antônio Milliotti, cpf 005.445.388-70, representado por Glaucia Maria Costantini Milliotti, cpf 542.312.998-20 a proceder ao levantamento dos valores relativos à restituição de imposto de renda ano-calendário 2015 - exercício 2016, desde que disponíveis para tanto.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.C.

# SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 06 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA